

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ PERMANENTE DE PRÓ-EQUIDADE E DIVERSIDADE



IGUALDADE



É dar as pessoas
as mesmas oportunidades

EQUIDADE



É adaptar as oportunidades
deixando-as justas

COMITÊ
PERMANENTE
PRÓ-EQUIDADE
E DIVERSIDADE



2022

	REGIMENTO INTERNO	
Unidade: Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade	Aprovação: Aprovado ATA CA nº 291, de 28 de abril de 2022.	Vigência: 28/04/2022

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ PERMANENTE DE PRÓ-EQUIDADE E DIVERSIDADE

1. DA NATUREZA

Art. 1º. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis, abrangendo os principais aspectos para o seu desenvolvimento, organizando sua estrutura institucional, escopo, procedimentos, responsabilidades e subordinação.

Art. 2º. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade é o fórum para encaminhamento à Diretoria Executiva da CPRM de todas as questões corporativas relacionadas à igualdade e equidade de gênero, raça, etnia e diversidade humana.

Art. 3º. Cabe ao Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade coordenar o Programa de Equidade e Diversidade da CPRM e articular ações, com o objetivo de propor a Diretoria Executiva da Empresa o desenvolvimento, acompanhamento e aprimoramento de processos que viabilizam boas práticas em prol da igualdade, equidade de gênero, raça e da diversidade no âmbito da CPRM.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade tem por objetivo:

- I. conscientizar e incentivar as práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades dentro da CPRM; e
- II. contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, na remuneração, na ascensão e na permanência no emprego.

3. DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares, designados por ato do Diretor-Presidente da CPRM, que informará quem será responsável pela coordenação do Comitê, os quais devem manter conduta ilibada e imparcialidade em sua atuação.

Art. 6º. Para ser membro do Comitê de Pró-Equidade e Diversidade é necessário ser do quadro efetivo da CPRM, servidores(as) de outros órgãos públicos em exercício na CPRM ou ocupantes de cargos de livre provimento na CPRM, e não ter sofrido punição em Comissão de Ética ou por Processo Administrativo relativo à temática, em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

Art. 7º. Os membros do Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade poderão, a qualquer tempo, renunciar à sua participação no Comitê, devendo ser encaminhada solicitação ao Diretor-Presidente.

4. DA SELEÇÃO E POSSE DE MEMBROS

Art. 8º. A seleção dos membros será conduzida pelo Diretor-Presidente, entre os agentes públicos que atuam na CPRM, definidos no artigo 6º deste Regimento, proporcionando a inscrição de candidaturas, precedida de ampla divulgação nos meios institucionais de comunicação da Empresa, onde deverão ser especificados os pré-requisitos para investidura no Comitê de Pró-Equidade e Diversidade e o prazo para inscrição de candidatura.

Art. 9º. Caso alguma vaga não tenha candidatos(as) inscritos(as) dentro do prazo estabelecido na chamada para seleção, esta será preenchida, após o prazo final, mediante indicação do Diretor-Presidente dentre pessoas do quadro efetivo da CPRM que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

Art. 10. A posse dos membros do Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade se dará por meio de Ato de Designação do Diretor-Presidente da CPRM.

5. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade têm como competência:

- I. assessorar a Alta Administração da Empresa, propondo ações necessárias de forma a subsidiar as decisões do colegiado, quando for o caso, agregando valor a empresa;

- II. assessorar a equipe designada para os trabalhos dos órgãos institucionais de atendimento a denúncias recebidas pela Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética, Conduta e Integridade, que se classifiquem dentro do escopo de trabalho do Comitê;
- III. promover atividades relacionadas a equidade de gênero e inclusão racial no âmbito da empresa;
- IV. auxiliar em metas e ações que proporcionem mecanismos e estruturas de recrutamento, seleção, capacitação, promoção e compensações, entre outros com base equável, mediante medidas institucionalizadas de pró-equidade entre homens e mulheres, buscando erradicar condutas discriminatórias, de assédio moral e sexual;
- V. divulgar dados de pesquisas e censos oficiais da CPRM, a fim de incentivar o processo de reflexão sobre as desigualdades no ambiente de trabalho e fortalecer as justificativas para o desenvolvimento das ações de promoção da igualdade de gênero e raça;
- VI. responder às pesquisas e questionários direcionados ao tema equidade e diversidade de gênero, raça e etnia;
- VII. conciliar seus programas e ações com as diretrizes do Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade – COGEMMEV e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VIII. atuar como instância consultiva à Comissão de Ética, Ouvidoria, Corregedoria e Governança, nos casos de discriminação, assédio por questões de gênero, orientação sexual, raça e/ou etnia;
- IX. manter uma relação de respeito com o público interno e externo, considerando a diversidade humana racial, étnica, social, cultural, religiosa e político-partidária; e
- X. propor à Diretoria Executiva as revisões deste regimento.

6. DA VINCULAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 12. A subordinação administrativa da atuação dos membros do Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade deverá ser assegurada pela sua vinculação direta ao Diretor-Presidente.

Art. 13. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas – COGEMMEV, conforme Portaria nº 61, de 21 de fevereiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, e suas alterações, além das Políticas Públicas e Programas de Governo, prestando apoio aos administradores e às unidades de Governança da CPRM. Essa vinculação técnica visa proporcionar qualidade dos trabalhos e efetividade nos resultados dos Comitês.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. As atribuições do Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade são:

- I. propor ações referente a temática ao Diretor-Presidente e a Diretoria Executiva;
- II. planejar as atividades e solicitar recursos por exercício, de acordo com os trâmites internos da empresa, a ser aprovado pelo Diretor-Presidente e Diretoria Executiva;
- III. criar indicadores e formas de mensurar analiticamente dados relativos aos assuntos do Comitê que possam evidenciar possíveis desigualdades dentro da empresa;
- IV. divulgar dados de maneira didática para que todos os agentes públicos que atuam na Empresa possam ter acesso;
- V. responder petições relativas ao escopo do Comitê;
- VI. criar e atualizar normativos de atuação do Comitê;
- VII. acompanhar casos de denúncia que envolvam as temáticas do Comitê, independentemente do local;
- VIII. fortalecer o compromisso da empresa em relação ao tema da igualdade de gênero, raça e diversidade, com o reconhecimento de sinais de discriminação ou assédio sexual e moral no ambiente de trabalho, através da qualificação de diretores, gerentes e chefes de setores, ocupantes de cargos estratégicos;
- IX. capacitar o corpo funcional e a cadeia de relacionamentos da empresa;
- X. capacitar os empregados em caso de nomeação para a comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para a apuração de conduta passível de enquadramento como prática discriminatória ou de assédio no ambiente de trabalho;
- XI. identificar e diferenciar junto com a Ouvidoria práticas discriminatórias ou de assédio consideradas inapropriadas;
- XII. fazer campanhas institucionais internas e externas com objetivo de difundir práticas exemplares para a promoção de igualdade e inclusão na Empresa;
- XIII. eliminar e debater práticas discriminatórias no trabalho administrativo e de campo;
- XIV. propor e acompanhar soluções equáveis para o trabalho administrativo e de campo;
- XV. convocar reunião ordinária bimestral, com registro em ata;
- XVI. convocar reunião extraordinária, se necessário;
- XVII. representar a CPRM interna e externamente com participações em âmbito nacional e internacional, nas matérias de interesse/competência do Comitê, notadamente as questões corporativas relacionadas à igualdade e à equidade de gênero, raça e diversidade;

XVIII. representar a CPRM no Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas – COGEMMEV e na Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

XIX. alinhar as atividades com diretrizes de Governo Federal;

XX. desenvolver relatórios, apresentações e informações sobre as temáticas do Comitê, no âmbito da Empresa; e

XXI. atender as pessoas que procurem a orientação do Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade da CPRM.

Art. 15. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade poderá convocar os agentes públicos que atuam na CPRM, definidos no artigo 6º deste Regimento, para auxiliá-lo em suas propostas conforme julgue necessário.

Parágrafo único. Solicitar a área responsável por gestão de pessoas o registro nos assentamentos funcionais do(a) integrante.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os deveres e responsabilidades no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê Permanente de Pró Equidade e Diversidade são:

I. atuar de forma imparcial;

II. manter sigilo de todas as informações;

III. comparecer às reuniões dos Comitês, justificando ao(à) coordenador(a) do Comitê, por escrito e com antecedência, eventuais ausências e afastamentos;

IV. os membros do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre matérias não aprovadas ou restritas que venham ou possam vir a ser tratadas pelo Comitê;

V. comunicar ao(à) coordenador(a) do Comitê qualquer ato de conduta inadequada praticada por membros do Comitê, para avaliação dos casos passíveis de submissão à Comissão de Ética, Ouvidoria, Corregedoria ou Governança;

VI. respeito a vida e à dignidade humana, não sendo tolerado nenhum tipo de discriminação racial ou em função de cor, sexo, religião, posição político-partidária, classe social, orientação sexual, origem, procedência, idade e condições físicas.

9. DAS REUNIÕES

Art. 17. O Comitê Permanente de Pró Equidade e Diversidade se reunirá ordinariamente bimestralmente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões sempre se darão sob a presidência da pessoa Titular da Coordenação ou, na ausência desta, da pessoa designada como Suplente, e na ausência das duas, de pessoa indicada, preferencialmente por videoconferência.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo a quem estiver presidindo a reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

10. DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 18. O Comitê Permanente de Pró Equidade e Diversidade poderá emitir parecer sobre os eventos relacionados à gênero, orientação sexual, raça e etnia, que deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, Ouvidoria, Corregedoria ou Governança para apreciação e condução do processo.

Art. 19. O Comitê Permanente de Pró-Equidade e Diversidade deverá encaminhar toda a documentação produzida para a Presidência ou unidade designada pelo Diretor-Presidente.

Art. 20. Todas as ações e reuniões do Comitê serão documentadas e os documentos ficarão à disposição dos membros eleitos para os mandatos seguintes, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, competindo à Coordenação do Comitê anterior providenciar o acesso ao acervo documental.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Este Regimento poderá ser revisto sempre que o Comitê de Pró-Equidade e Diversidade entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 22. Os casos omissos ou conflituosos neste Regimento poderão ser peticionados por qualquer cidadão ou agente público, ao Comitê de Pró-Equidade e Diversidade, os quais serão analisados por meio de parecer técnico da área competente, contendo os entendimentos existentes nas seguintes documentações:

I. Acordo Coletivo de Trabalho;

II. Normas e instruções da empresa; e

III. Legislação vigente sobre o assunto.

Art. 23. A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Regimento é um compromisso individual e coletivo de todos, devendo haver seu cumprimento, em todas as condutas e nas relações dos agentes envolvidos com todas as partes interessadas, seja com o público interno ou externo. O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Regimento poderá implicar na adoção de medidas disciplinares, administrativas e educativas.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e será arquivado na Área de Controles Internos da Governança.

Referências:

I - Manual de Conduta do Agente Público e suas atualizações.

II - Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM
COMITÊ DE PRÓ-EQUIDADE E DIVERSIDADE

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 11/05/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA WINKELMANN ROITBERG, Coordenador(a) do Comitê Permanente de Pró-Equidade de Gênero e Diversidade**, em 12/05/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 17/05/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0956202** e o código CRC **E8A0367D**.